

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02/06/2026

PARECER nº 017/2026/CFO-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2026.


PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 885, DE 24 DE
JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO o **Projeto de Lei n.º 023/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 885, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade promover alterações legislativas em norma municipal vigente, visando adequar dispositivos legais à necessidade administrativa e ao interesse público, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência desta Comissão restringe-se à análise da repercussão financeira e orçamentária da proposição, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame mais aprofundado acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Inicialmente, observa-se que o **Projeto de Lei n.º 023/2026** visa alterar dispositivos da **Lei Municipal n.º 885/2025**, consistindo em medida inserida na esfera de competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente quando relacionada à organização administrativa e à execução de políticas públicas municipais.

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição deverá observar os princípios estabelecidos no **artigo 169 da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente no tocante à adequação orçamentária, responsabilidade na gestão fiscal e preservação do equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, diante da natureza modificativa da proposta legislativa, e considerando que a alteração de dispositivos legais nem sempre implica criação imediata de despesa pública obrigatória, cumpre registrar que eventual repercussão financeira decorrente da futura aplicação da norma deverá observar prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

A doutrina do Direito Financeiro estabelece que alterações legislativas promovidas pelo Poder Executivo devem guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental — Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA — preservando-se o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das políticas públicas municipais.

Nesse contexto, não se identificam, em tese, vícios de natureza financeira ou orçamentária capazes de impedir a regular tramitação da matéria, desde que a execução das disposições eventualmente modificadas pela nova lei observe os limites legais de despesa pública e os parâmetros fixados pela legislação fiscal vigente.

Assim, considerando a ausência de demonstração de incompatibilidade orçamentária ou afronta direta às normas de finanças públicas, esta Comissão entende pela viabilidade financeira da proposição.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

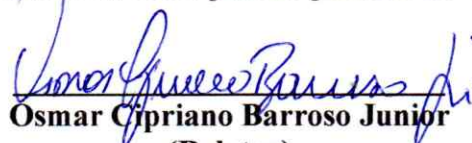
IV – VOTO RELATOR


Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei nº 023/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 023/2026. QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.



Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.